



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Coxim**  
**Juizado Especial Adjunto Criminal**

**Autos 0002666-38.2017.8.12.0011**

Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora

**Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>:**

Todas as Partes Ativas << Informação indisponível >>

**Autor do Fato:** Samuel Borges

## **SENTENÇA**

Vistos.

**Relatório** dispensado, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099/95.

Assiste razão ao Ministério Público. Analisando os autos, verifica-se que a infração, em tese, praticada pelo autor do fato possui pena máxima em abstrato de 01 (um) ano de detenção.

Sendo assim, a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109 do Código Penal.

O fato ocorreu em 07 de outubro do ano de 2017, e, até o presente momento, transcorreu prazo superior a três anos, sem que tenha ocorrido qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

**Diante do exposto**, declaro extinta a punibilidade de **Samuel Borges**, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.

Coxim-MS, datado e assinado digitalmente.

**Tatiana Dias de Oliveira Said**  
 Juíza de Direito